Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/634

Rio Grande, 19 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 141 que **ALTERA OS VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) FIXO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

A Gestão Municipal, tem como principal objetivo o compromisso com a transparência, buscando sempre a eficiência em todas as ações efetuadas. Uma das ações de grande impacto efetuada, foi à mudança do Sistema de Informática, consequentemente ocorrendo uma mudança de cultura com foco na modernização. A melhoria nas ferramentas de gestão, possibilita agilidade e eficiência, com a automatização dos processos.

Mas, como em todas as mudanças a adaptação é um processo, e neste processo, são necessários ajustes. Desta forma, o desafio é equalizar os ajustes e adaptações necessárias ao bom andamento das atividades, não permitindo que haja prejuízos aos Contribuinte ou ao Erário.

Desse modo, salientamos que a alteração dos vencimentos propostos no presente projeto de Lei, trará maior conforto no processo de adaptação e evolução. Neste sentido, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.19 13:37:18 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA OS VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) FIXO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, excepcionalmente para o exercício 2024, os vencimentos dos seguintes Tributos Municipais, fixando os primeiros vencimentos para Março de 2024, sem qualquer prejuízo aos Contribuintes:

§1° - O Imposto Predial e Territorial Urbano terá seu primeiro vencimento em 10 de Março de 2024, mantendo o benefício de desconto máximo referente à cota única de 20% (vinte por cento), extinguindo-se, a cota única com redução de 10% (dez por cento) sobre o referido imposto, no exercício 2024, mantendo-se inalteradas as demais modalidades de pagamento.

§2° A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza, com vencimento previsto no artigo 331, inciso III, alínea a, item 5 da Lei 1799A, de 31.12.1966 alterada pela Lei 2.105 de 19.12.1969, terá seu vencimento prorrogado, excepcionalmente, para 15 de Março de 2024.

§3° - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN Fixo, cujos prazos de vencimentos estão dispostos no art. 46, II, da Lei 8.622/2009, extingue-se, excepcionalmente, a cota única de 15 de fevereiro, no exercício 2024, mantendo-se inalteradas as demais modalidades de pagamento, permanecendo os demais vencimentos nas seguintes datas: 15 de março, 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho de 2024.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.19 13:37:34 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação